

**GBZ – Associação de Campos de férias**  
**Regulamento da admissão de sócios efectivos**  
**Ano 2020**

**1. Sócios Efectivos**

De acordo com o artigo 6.º, ponto 2 dos Estatutos, “*São associados efectivos (i) as pessoas singulares maiores ou que completem a maioridade no ano civil em curso, e (ii) que participem ou tenham participado activamente nas actividades da Associação.*”.

**2. Critérios de admissão a sócios**

O número de vagas para sócios efectivos é ilimitado. Qualquer pessoa poderá fazer-se sócia desde que cumpra o presente regulamento e preencha os seguintes requisitos: ter 18 anos (a completar até ao fim do ano civil) ou mais e participar ou já ter participado nas actividades da Associação (como animador ou participante, em campos de férias ou actividades dos núcleos e actividades nacionais).

A admissão como sócio efectivo depende de uma candidatura do interessado dirigida à Direção, à qual compete aceitar ou rejeitar a candidatura, segundo os critérios definidos para esse fim.

**3. Direitos e deveres dos sócios efectivos**, de acordo com o artigo 9.º:

Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar nas actividades promovidas pela Associação e colaborar na prossecução dos seus fins.

Não podem votar nem ser eleitos os associados efectivos que não tenham as quotas em dia na data da respectiva assembleia-geral;

Constituem deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e as deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Exercer os cargos para que sejam eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Promover os interesses da Associação e abster-se de quaisquer atos que possam prejudicar os fins ou a imagem da Associação;
- e) Participar, pessoalmente ou através de representação, nas reuniões da Assembleia Geral e nas discussões sobre propostas de alteração dos estatutos da Associação.

#### **4. Perda da qualidade de sócio**

Constituem motivos de perda da qualidade de sócio, de acordo com o artigo 8º, ponto 1:

- a) A renúncia dirigida, por escrito, à Direção;
- b) A falta de pagamento da quota por período superior a um ano, se o pagamento dessa dívida não for feito no prazo de quinze dias a contar da notificação por escrito por meio de carta simples, telefax ou correio eletrónico pela Direção, devendo essa falta ser declarada pela Direção;
- c) A exclusão, por deliberação da Direção, com fundamento em violação grave e reiterada dos seus deveres como associado;
- d) A exclusão, por deliberação da Direção, caso o sócio não participe, nem por representação, em duas reuniões da Assembleia Geral consecutivas, cujas ordens de trabalhos prevejam a alteração de estatutos.

O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

#### **5. Quotas**

O valor da quota anual de sócio efetivo é de 15€. A quota deve ser paga no início de cada ano civil nos prazos definidos e notificados pela Direção anualmente.

Em casos específicos a avaliar pela Direção, existe a possibilidade de quota de valor reduzido, ou mesmo isenção total de quota, de acordo com as possibilidades económicas do sócio.

#### **6. Processo de candidatura e admissão a sócio**

- a) Os candidatos a sócios devem preencher o formulário disponível no site ([www.gambozinos.org](http://www.gambozinos.org)), em todos os seus campos, até dia 30 de Novembro de 2019.
- b) Entre 1 e 31 de Dezembro de 2019, as candidaturas serão validadas pela Direção. Os candidatos admitidos serão notificados por carta.
- c) Entre 1 e 31 de Janeiro de 2020, os candidatos admitidos deverão proceder ao pagamento da quota.
- d) Com a receção, pela Secretaria, do pagamento, os candidatos serão oficialmente sócios dos gambozinos.